

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 019/2019
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 104/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. POSTURAS. ART. 163 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração de artigos da Lei que dispôs sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Guaçuí (Lei 4.255/2018, objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 019/2019 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja onde almeja a alteração de artigos do Código de Posturas Municipais objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e IV – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas." Nesta toada o art. 163 do mesmo diploma legal estabelece que:

"Art. 163. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como bem-estar dos munícipes, assegurada a participação popular na gestão democrática da cidade, nos termos da lei."

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 019, de 2019, compreende os requisitos necessários para alteração das Posturas Municipais, objetivando que o pagamento das taxas sejam revertidos ao tesouro municipal, sob o respaldo dos art. 5º IV e 163, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico